



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense Série Bronze - Masculino

Jogo Nº SB259: **PINHAIS FUTSAL X SÃO MANOEL FUTSAL**

Data/local: **19/08/2023 – Pinhais/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. **DENÚNCIA – Kauan Lima Santos – art. 254-A, §1º I do CBJD**¹.

A Procuradoria oferece **DENÚNCIA** em face de: **KAUAN LIMA SANTOS, camisa nº 08 do PINHAIS FUTSAL**, devido ao soco desferido de forma contundente contra o atleta Guilherme Naves da Silva de nº 97 da EPD São Manoel Futsal. Conforme o relato “*O atleta expulso estava deixando a quadra sem reclamar. Relato também que no momento que o jogador expulso da equipe do Pinhais deixava a quadra de jogo, o atleta da equipe do São Manoel Futsal Guilherme Naves da Silva nº 97, partiu para cima dele com*

¹ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente

§ 1o Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

I - **desferir dolosamente soco**, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

o dedo apontado para o seu rosto, proferindo os seguintes xingamentos "vai tomar no seu cu seu filho da puta, pra que fazer isso com o cara? Seu merda, você tá louco?" pela infração que ele cometeu contra o seu companheiro de time, neste momento alguns jogadores da equipe do São Manoel Futsal foram em sua direção para o conter, porém o atleta Kauã Lima Santos que deixava a quadra de jogo após ser expulso pelo árbitro assistente atingiu com um soco o rosto do jogador camisa 97 da equipe do São Manoel Futsal Guilherme Naves da Silva, logo após alguns jogadores de ambas as equipes foram para cima dos dois atletas envolvidos na confusão para afastá-los."

Ainda, a procuradoria ressalta que o referido denunciado participou da confusão gerada durante a partida, ensejando a tipificação além do soco desferido a da participação em confusão. No entanto, entende-se que as condutas derivaram de uma mesma ação, assim, a infração de pena maior absorve a de pena menor, nos termos do art. 183 do CBJD².

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. art. 254-A, §1º I do CBJD.

2. DÊNUNCIA – Guilherme Naves da Silva – art. 257³ do CBJD.

A Procuradoria oferece **D E N Ú N C I A** em face de: **GUILHERME NAVES DA SILVA, camisa nº 97 do SÃO MANOEL FUTSAL**, ao proferir xingamentos ao atleta adversário que fora expulso e, a partir de suas

² Art. 183. Quando o agente, mediante uma única ação, pratica duas ou mais infrações, a de pena maior absorve a de pena menor.

³ Art. 257. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

provações, iniciar confusão envolvendo jogadores de ambas as equipes. Conforme relato; *“o atleta da equipe do São Manoel Futsal Guilherme Naves da Silva n° 97 , partiu para cima dele com o dedo apontado para o seu rosto, proferindo os seguintes xingamentos “vai tomar no seu cu seu filho da puta, pra que fazer isso com o cara? Seu merda, você tá louco?” pela infração que ele cometeu contra o seu companheiro de time, neste momento alguns jogadores da equipe do São Manoel Futsal foram em sua direção para o conter, porem o atleta Kauã Lima Santos que deixava a quadra de jogo após ser expulso pelo árbitro assistente atingiu com um soco o rosto do jogador camisa 97 da equipe do São Manoel Futsal Guilherme Naves da Silva, logo após alguns jogadores de ambas as equipes foram para cima dos dois atletas envolvidos na confusão para afastá-los. Após a situação ser controlada, também aos 27’15 de jogo expulsei de maneira direta o atleta camisa 97 da equipe do São Manoel Futsal, Guilherme Naves da Silva, registro 332542 por ter iniciado essa confusão envolvendo alguns jogadores após a expulsão do atleta do Pinhais Futsal, os dois atletas expulsos deixaram a quadra de jogo sem reclamar.”*

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 257 do CBJD.

3. REQUERIMENTOS FINAIS

Quanto aos demais participante da referida confusão, aplica-se o disposto no art. 257, §2º do CBJD⁴, visto que participaram com o fito

⁴Art. 257 § 2o Não constitui infração a conduta destinada a evitar o confronto, a proteger outrem ou a separar os contendores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

de separar os contendores (ambos os denunciados).

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Cabe alegar que não fora encontrado pela procuradoria provas audiovisuais que proporcionassem análise detalhada dos fatos. Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 31 de agosto de 2023.

IGOR PATRICK ALVES CORTEZ

Vice-Procurador Geral de Justiça Desportiva